

## Etapa 1 – Compra da arma

Há uma série de requisitos a serem preenchidos quando da compra de uma arma de fogo. O primeiro deles, previsto no artigo 28 do Estatuto do Desarmamento, é o indivíduo ser maior de 25 anos.

Os demais requisitos, além da comprovação de necessidade, estão previstos no artigo 4º, da mesma lei e são eles:

**Art. 4º** Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender aos seguintes requisitos:

I - comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos

II – apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa;

III – comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei.

## Exceção ao artigo 28

Algumas categorias de profissionais são dispensadas do primeiro requisito, ou seja, podem adquirir arma de fogo mesmo sendo menor de 25 anos, que é o caso dos integrantes das forças armadas, integrantes de órgãos referidos nos incisos do caput do artigo 144 da Constituição Federal, abrangendo a polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícias civis, polícias militares, corpos de bombeiros militares e Força Nacional de Segurança Pública.

Além deles, estão autorizados a comprar uma arma antes dos 25 anos de idade, os integrantes das guardas municipais das capitais dos Estados (independentemente da população) e dos Municípios com mais de 500 mil habitantes, bem como agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional do Presidente da República.

Ficam dispensados do requisito da idade também integrantes da polícia do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, os integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, os integrantes das escoltas de presos, guardas portuárias, integrantes das Carreiras de Auditoria da

Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor Fiscal e Analista Tributário.

## Autorização de Compra

Preenchidos os requisitos, o Sistema Nacional de Armas – SINARM fornecerá uma **Autorização de Compra**, que possui caráter pessoal, intransferível e é vinculada à arma objeto da compra. Isto é, permite apenas a aquisição da arma de fogo constante da autorização, incluindo sua munição, conforme art. 4º, §2º do Estatuto do Desarmamento.

## Etapa 2 – Registro da Arma

Realizada a compra da arma de fogo, faz-se necessário o seu registro junto à Polícia Federal, no caso de armas de uso permitido, ou no Comando do Exército, no caso de armas de fogo de uso restrito.

A finalidade desse registro está exposta no artigo 5º do Estatuto do Desarmamento, que assim dispõe:

**Art. 5º** O certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.

Isso quer dizer que o registro de arma de fogo junto ao órgão responsável corresponde à **posse**. O indivíduo está autorizado a ter uma arma no interior de muros, seja do domicílio, seja da empresa da qual este seja proprietário.